



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

DECRETO Nº 56 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Revoga o Decreto n. 043 de 27 de abril de 2020, e dá outras providências quanto a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

Considerando que o avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), requer a tomada de providências suplementares para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

Considerando que existem casos confirmados na Região, inclusive na cidade vizinha de Bela Vista;

Considerando que o município de Caracol, assim como diversos outros municípios não possui estrutura médico-hospitalar suficiente para o caso de um surto de COVID-19;

Considerando que a prevenção é a melhor forma de evitarmos a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia **13 de maio de 2020**, fica revogado o Decreto Municipal n. 043 de 27 de abril de 2020.



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exceto os serviços essenciais e estratégicos, desempenharão suas atividades em horário normal de funcionamento, sem atendimento presencial ao público.

Parágrafo 1º - Poderá ser realizado o atendimento presencial desde que constatada sua imprescindibilidade, mediante agendamento prévio do interessado através dos canais de comunicação constantes na sede do órgão respectivo.

Parágrafo 2º - A critério dos Secretários Municipais e dirigentes máximos dos órgãos, departamentos e entidades municipais, poderão ser implantadas, no período mencionado no caput deste artigo, escalas de plantão e revezamento, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal e mantido o desempenho das atividades e a preservação do funcionamento da respectiva repartição.

Art. 3º. Fica revogado o disposto no artigo 6º, artigo 9º e artigo 10 do Decreto Municipal n. 030 de 26 de março de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 08 de maio de 2020.


Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGAO 023/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02 e dos Decretos Municipais nº. nº 004/2017 e 012/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MECANICOS PARA REPARO E MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CARACOL MS

DATA DE ABERTURA/HORA: 22 de maio de 2020, às 08:00hs.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, Rua Libindo Ferreira Leite, nº. 251 - Centro, Caracol/MS

INFORMAÇÕES: Os interessados em participar deste certame deverão adquirir o presente edital e seus anexos junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caracol, das 07h às 11:00 e das 13: as 17:00 hs (horário local) de 2ª a 6ª feira na Av. Libindo Ferreira Leite nº. 251, centro, em Caracol - MS – Maiores informações através do telefone (67) 3495-1107.

Caracol – MS, 08 de maio de 2020.

Vanderli Vieira Ximenes

Pregoeiro Municipal

Matéria enviada por LIDIANE LOPES LESCANO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO 056/2020

DECRETO Nº 56 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Revoga o Decreto n. 043 de 27 de abril de 2020, e dá outras providências quanto a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

Considerando que o avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), requer a tomada de providências suplementares para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

Considerando que existem casos confirmados na Região, inclusive na cidade vizinha de Bela Vista;

Considerando que o município de Caracol, assim como diversos outros municípios não possui estrutura médico-hospitalar suficiente para o caso de um surto de COVID-19;

Considerando que a prevenção é a melhor forma de evitarmos a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia **13 de maio de 2020**, fica revogado o Decreto Municipal n. 043 de 27 de abril de 2020.

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exceto os serviços essenciais e estratégicos, desempenharão suas atividades em horário normal de funcionamento, sem atendimento presencial ao público.

Parágrafo 1º – Poderá ser realizado o atendimento presencial desde que constatada sua imprescindibilidade, mediante agendamento prévio do interessado através dos canais de comunicação constantes na sede do órgão respectivo.

Parágrafo 2º - A critério dos Secretários Municipais e dirigentes máximos dos órgãos, departamentos e entidades municipais, poderão ser implantadas, no período mencionado no caput deste artigo, escalas de plantão e revezamento, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal e mantido o desempenho das atividades e a preservação do funcionamento da respectiva repartição.

Art. 3º. Fica revogado o disposto no artigo 6º, artigo 9º e artigo 10 do Decreto Municipal n. 030 de 26 de março de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 08 de maio de 2020.

Manoel dos Santos Viais

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por LIDIANE LOPES LESCANO